



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

DECISÃO DE RECURSO DA CONCORRÊNCIA Nº 03/2015

Em 04 de novembro de 2015, a CEL – Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria nº 148, de 02 de setembro de 2015, vem decidir o recurso oposto pela empresa **R MARTINEZ CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ nº 10.452.281/0001-77, que se opõe à habilitação da seguinte empresa concorrente: **FLÁVIO DONIZETE FERREIRA & CIA LTDA**, CNPJ nº 09.236.291/0001-96, ao fundamento de que referida empresa não apresentou Atestado de Capacidade Técnica, tampouco CAT apto, posto que o apresentado não se coaduna com o objeto licitado, ambos necessários, segundo a recorrente. Pede, a recorrente, que se inabilite a empresa objeto do recurso; e, em não sendo isso feito, que se encaminhem os autos à autoridade superior competente.

Em contrarrazões, a empresa **FLÁVIO DONIZETE FERREIRA & CIA LTDA**, presente no pedido de inabilitação feito pela recorrente, contrapôs, aos argumentos contra si formulados, o fato de ter cumprido com todas as exigências do Edital de convocação; afirmou ter levado a cabo construção de obra no Campus Machado do IFSULDEMINAS, obra de que se originou o CAT apresentado, emitido, de mais a mais, pelo próprio IFSULDEMINAS; relatou ter-se constituído referida obra de construção de cobertura galvanizada conjugada, no CAT, com telhado, ao passo que no item licitado essas unidades (cobertura e telhado galvanizados) estavam separadas; por fim, asseverou que a extensão do objeto da presente licitação, mensurado em metros quadrados, é inferior ao daquela que deu origem ao seu CAT, do que concluiu ter atendido inteiramente aos termos do Edital, bem como que seu CAT congloba, num só documento, o atestado de capacidade técnica e o CAT, com certificação de seu quantitativo. Clama pela manutenção da decisão habilitatória, por entendê-la correta. A CEL – Comissão Especial de Licitação, por meio de seu presidente, sr. Marco Antonio de Melo Azevedo, com o fito de obter maior segurança na decisão do presente recurso, bem assim visando a uma decisão justa e tecnicamente fundamentada, submeteu os autos da Concorrência nº 03/2015, juntamente com o Recurso e as Contrarrazões ora sob análise, ao setor requisitante: PRODI (Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional) do IFSULDEMINAS, que assim se manifestou:

04) CONCORRÊNCIA 03/2015 - UASG: 154811 Construção da Garagem e Almoxarifado do Campus Pouso Alegre:

[...]

4.3. IMPUGNAÇÃO PELA EMPRESA R. MARTINEZ CONSTRUÇÕES LTDA:

Alega a empresa que a empresa Flávio Donizete Ferreira & Cia Ltda não apresentou CAT suficiente para estrutura metálica.

4.4. RESPOSTA PRODI:

Entendemos que não é verdade a afirmação acima pois a empresa Flávio Donizete Ferreira & Cia Ltda apresentou Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo IFSULDEMINAS-Campus Machado da ordem de 1.062,00 m2 para serviços de

us



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

cobertura metálica telha galvanizada termoacústica dupla com pintura (c/ guarnição) corroborado com a Certidão de Acervo Técnico do CREA/MG de nº 1420120004505, profissional engº civil Antônio Alberto de Carvalho, registro nº 04.0.0000030415 e são condições suficientes para habilitá-la ao referido processo licitatório neste quesito em atendimento ao objeto da licitação.

A CEL – Comissão Especial de Licitação, estribada nas orientações fornecidas pelo setor de Engenharia, decide pela improcedência do recurso apresentado, mantendo a decisão inicial registrada na Ata da Sessão Pública, vista que a empresa citada possui capacidade técnica para a futura execução da obra, conforme entendimento da equipe técnica.

Sem mais para o momento, eu, Marco Antonio de Melo Azevedo, Presidente da Comissão Especial de Licitação, redigi este documento, com auxílio da Comissão de Licitação e da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional.

Marco Antonio de Melo Azevedo

Encaminho a presente decisão para conhecimento e ratificação ou não da autoridade competente.

Ratifico
04/11/15

Marcélio

Marcélio Carvalho Bottazzini
Mat. SIAPE 1796641 Port. 981 30/12/11
Diretor Geral Pró Tempore
IFSUL/DEMINAS - Campus Pouso Alegre